

SIG n. 06.2022.00001141-3

DESPACHO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado de acordo com o Programa Qualifica-CT (PGA 20/23), para apurar o cumprimento, por parte do Município de Luiz Alves, do Conselho Tutelar de Luiz Alves e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, das obrigações estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pelas Resoluções n. 170/2014, n. 137/2010 e 113/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) no que tange à manutenção e funcionamento do respectivo Conselho Tutelar.

Oficiou-se ao Conselho Tutelar, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Município de Luiz Alves, requisitando-se respostas aos questionamentos elaborados.

As respostas do Município e do Conselho Tutelar aportaram, respectivamente, às fls. 516-518 e 520-521.

Não houve resposta pelo CMDCA de Luiz Alves.

É o breve relatório.

Considerando que o ECA estabelece que "o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei" (art. 131, ECA);

Considerando que a Resolução n. 231/2022 do CONANDA prevê que "a gestão orçamentária e administrativa do Conselho Tutelar ficará, preferencialmente, a cargo do Gabinete do Prefeito ou ao Governador, no caso do Distrito Federal" (art. 4º, § 3º);

Considerando que o vínculo existente entre o Conselho Tutelar e o Poder Executivo municipal é apenas administrativo, ou seja, esse vínculo não implica relação de subordinação, e, mais ainda, que o vínculo administrativo ao Gabinete do(a) Prefeito(a) evita que o Conselho Tutelar seja confundido com órgãos socioassistenciais do Município;

Considerando que sobreveio informação de que o Conselho Tutelar de Luiz Alves está **vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social**;

Considerando que a proposta do Regimento Interno do Conselho Tutelar deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado, o envio de propostas de alteração (art. 18, §1º, Resolução n. 231/2022 do CONANDA);

Considerando que o Conselho Tutelar de Luiz Alves informou que o Regime Interno do órgão colegiado ainda **não havia sido enviado para apreciação** do CMDCA;

Considerando que o Conselho Tutelar deve encaminhar relatório **trimestral** ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes (art. 23, § 1º, Resolução n. 231/2022 do CONANDA);

Considerando que o Conselho Tutelar de Luiz Alves noticiou que apresenta os relatórios **somente ao CMDCA e de forma semestral**;

Considerando que o Conselho Tutelar é um dos órgãos que devem fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais que executam programas ou serviços socioeducativos, de proteção ou destinados à orientação e apoio sociofamiliar (arts. 90 e 95, ECA);

Considerando que, para o cumprimento dessa atribuição, a nova Resolução n. 231/2022 do CONANDA estabelece que o Conselho Tutelar deve apresentar plano de fiscalização e promover a visita às entidades com periodicidade mínima semestral (art. 34, parágrafo único);

Considerando a informação de que o Conselho Tutelar de Luiz Alves **não é informado** sobre as entidades registradas no CMDCA e sobre os programas inscritos naquele colegiado;

Considerando que é atribuição do Conselho Tutelar "assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente" (art. 136, IX, ECA);

Considerando que cabe ao Conselho Tutelar participar da construção das propostas de leis orçamentárias do município, discutindo metas e objetivos na elaboração dos Planos e, sempre que possível, certificar-se da existência de previsão orçamentária para as políticas de atendimento à infância e juventude deliberadas pelo CMDCA;

Considerando que o Conselho Tutelar de Luiz Alves apontou que **não participa e assessorava o Executivo** na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando, por outro lado, que a Secretaria Municipal de Assistência Social informou que **o órgão colegiado participa da elaboração de proposta orçamentária**, conforme art. 4, § 2º da Lei complementar n. 20/2019;

Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente **não apresentou resposta** aos questionamentos inicialmente formulados na Portaria de instauração deste Inquérito Civil;

Considerando que tramitou nesta Promotoria de Justiça o Procedimento

Administrativo n. 09.2023.00001228-2 (já arquivado), instaurado para fiscalizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Luiz Alves, realizado sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em data unificada, em todo o território brasileiro, no dia 1-10-2023, na forma do art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando que o processo de escolha dos novos conselheiros tutelares para a gestão dos próximos quatro anos ocorreu dentro da normalidade e, decorrido quase 1 (um) ano desde a posse dos novos conselheiros, esta Promotoria de Justiça não foi cientificada de quaisquer irregularidades sobre a nova composição;

Considerando que as últimas informações trazidas pelo Município e Conselho Tutelar de Luiz Alves datam de **janeiro e fevereiro de 2024**;

DETERMINO:

I. Reitere-se, **pela segunda vez**, o ofício de fl. 383 (reiterado pelo ofício de fl. 507), **com prazo de resposta de 30 dias, improrrogável**.

Solicite-se a confirmação do recebimento do expediente por telefone.

Ao final do prazo acima referido, em não havendo resposta, determino à Secretaria das Promotorias que contate o CMDCA de Luiz Alves **REQUISITANDO** a resposta.

Com o expediente, encaminhe-se cópia dos ofícios não respondidos anteriormente (fls. 383 e 507) e da Portaria de instauração do IC.

II. Oficie-se ao Prefeito Municipal e à Secretaria de Assistência Social de Luiz Alves, **requisitando, no prazo de 30 dias, esclarecimentos e a adoção de providências** sobre os pontos anteriormente indicados, quais sejam:

a) a atual vinculação do CT de Luiz Alves à Secretaria de Assistência Social em descumprimento ao que prevê a Resolução n. 231/2022 do CONANDA e o ECA; e

b) a participação e assessoramento do CT de Luiz Alves na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, devendo apresentar a comprovação documental pertinente.

III. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Luiz Alves, requisitando, no prazo de 30 dias, esclarecimentos e a adoção de providências sobre os pontos anteriormente indicados, quais sejam:

a) regimento interno do órgão que ainda não havia sido enviado para apreciação do CMDCA;

b) encaminhamento de relatório semestral e somente ao CMDCA, em descumprimento ao que prevê a Resolução n. 231/2022 do CONANDA.

IV. Além disso, considerando que já transcorreram mais de 365 dias da data de instauração do inquérito civil e que a solução ainda não foi encontrada, a prorrogação dos trâmites deste procedimento é a medida que se impõe.

Nessa perspectiva, dispõe o artigo 13 do Ato 395/2018/PGJ que o inquérito poderá ser prorrogado, à vista da imprescritibilidade da realização ou conclusão de diligências.

Ante o exposto, em não se observando no presente momento as hipóteses de arquivamento ou de ajuizamento de ação civil pública, com base no artigo 13 do aludido regramento, **DETERMINO:**

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Navegantes

- a)** a prorrogação deste Inquérito Civil pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a fim de se apurar os fatos que originaram o presente;
- b)** que se dê ciência desta decisão, via *e-mail*, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público (*csmp@mpsc.mp.br*);
- c)** cumpra-se as demais determinações, aguardando-se as respostas requisitadas.

Navegantes, 10 de setembro de 2024.

[assinado digitalmente]
KARINY ZANETTE VITORIA
Promotora de Justiça